



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1472/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1334/2018, PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o símbolo DAL 0, referente ao grupo de Direção e Assessoramento Legislativo, para atividades de Assessoramento Estratégico, apoio à governança e controle de qualidade das operações técnicas e jurídicas, no âmbito da segunda linha de defesa, a bem das funções institucionais da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, passando a figurar com alterações constante no Anexo I da Lei Municipal n. 1334/2018.

Art. 2º - Ficam transformados os cargos de ASSESSOR JURÍDICO e COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO nos seguintes termos:

CARGO	ANTES	DEPOIS
	ASSESSOR JURÍDICO	PROCURADOR GERAL
Nº DE VAGAS	1	1
CHS	20	20
SÍMBOLO	DAL1	DAL0
QUALIFICAÇÃO	Curso Superior em Direito com Registro na OAB.	Curso Superior em Direito com Registro na OAB.
CARGO	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CONTROLADOR GERAL
Nº DE VAGAS	1	1
CHS	30	30
SÍMBOLO	DAL 1	DAL 0
QUALIFICAÇÃO	Curso Superior Completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, e inscrição no respectivo Conselho (Lei 1.115/2012)	Curso Superior Completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, e inscrição no respectivo Conselho (Lei 1.115/2012)

Art. 3º - Fica alterada a Tabela I do Anexo I da Lei Municipal n. 1334/2018, com relação a transformação mencionada no caput dos artigos 1º e 2º desta Lei, além de modificar a qualificação exigida para o cargo de Assessor de Administração, bem como alterando o número



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

de vagas dos cargos de Assessor Legislativo e Assessor de Administração, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

TABELA I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

CARGO	Nº DE VAGAS	CHS	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
PROCURADOR GERAL	01	20	DAL 0	<i>Curso Superior em Direito com Registro na OAB.</i>
CONTROLADOR GERAL	01	30	DAL 0	<i>Curso Superior Completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, e inscrição no respectivo Conselho (Lei 1.115/2012)</i>
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	01	30	DAL 1	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
DIRETOR DE OPERAÇÕES LEGISLATIVAS, CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS	01	30	DAL 1	Curso Superior Completo em Direito, Técnico Administrativo e/ou Gestão Pública.
DIRETOR TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	30	DAL 1	Curso Superior Completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, e inscrição no Respectivo Conselho.
ASSESSOR LEGISLATIVO	05	30	DAL 2	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública notória.
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	30	DAL 2	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública notória.
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	30	DAL 5	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública notória.
ASSESSOR ESPECIAL	06	30	DAL 3	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública notória.
ASSESSOR PARLAMENTAR	08	30	DAL 4	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública notória.
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	07	30	DAL 6	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública notória.

Art. 4º - Fica alterada a Tabela II do Anexo II da Lei Municipal n. 1334/2018, passando a vigorar conforme a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

TABELA II – REMUNERAÇÃO CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
DAL0	R\$ 7.000,00
DAL1	R\$ 5.500,00
DAL2	R\$ 4.678,00
DAL3	R\$ 2.565,00
DAL4	R\$ 1.967,00
DAL5	R\$ 5.000,00
DAL6	R\$ 2.763,00

(NR)

Art. 5º - As atribuições do cargo de PROCURADOR GERAL e CONTROLADOR GERAL ficam assim discriminadas mediante inserção no ANEXO IV da Lei Municipal n. 1334/2018, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

"PROCURADOR GERAL – Chefiar a Procuradoria Geral e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação; assistir à Câmara Municipal na sua atuação institucional e gerir a atuação dos procuradores na sua defesa judicial e extrajudicial; Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Câmara Municipal, por determinação expressa no ato de nomeação; Expedir portarias, instruções, provimentos e ordens de serviços para os Procuradores e servidores da Procuradoria sobre o exercício das respectivas funções; Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores e servidores, bem como as férias e licenças; Ajustar junto ao Presidente e a Mesa Diretora sobre o cabimento de proposta de arguição de constitucionalidade de leis e outros atos normativos, atribuindo-o aos procuradores para elaboração da competente representação; Propor e sugerir a criação de grupos especiais de trabalho ou qualquer outra medida tendente à agilização de atividades internas. Exercer atribuições correlatas." (NR)

"CONTROLADOR GERAL – promover, planejar, organizar, dirigir e orientar e controlar as atividades da Controladoria Geral da Câmara Municipal; determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos do Poder Legislativo; promover, dirigir, orientar e controlar as inspeções, verificações e perícias nos órgãos integrantes da Câmara Municipal; participar da elaboração de relatórios sobre a execução dos contratos e convênios celebrados pela Câmara; examinar e recomendar as soluções pertinentes nos relatórios e nas demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal; participar da elaboração dos Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal; coordenar a preparação e o encaminhamento das Prestações Anuais de Contas e diligências ao Tribunal de Contas do Estado; acompanhar e avaliar as ações de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

controle interno administrativo no âmbito da Câmara Municipal; propor a instauração de inquéritos e a realização de sindicâncias para a apuração de irregularidades, assegurando o acompanhamento dessas atividades; zelar pela qualidade e pela independência do controle interno; executar outras atribuições afins.” (NR)

Art. 6º - As atribuições do cargo de ASSESSOR ESPECIAL ficam assim discriminadas mediante inserção no ANEXO IV da Lei Municipal n. 1334/2018, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“Promover, organizar e orientar as atividades de apoio para o desempenho das atividades do Gabinete da Presidência da Casa, Mesa Diretora ou Comissões; Organizar, supervisionar e controlar todas as atividades pertinentes aos apontamentos e registros de atas e anais do Parlamento Municipal; Assessorar os servidores na organização de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; Auxiliar em atividades de serviços gerais quando solicitadas. Executar outras tarefas correlatas.” (NR)

Art. 7º - Fica revogado o inciso IV do artigo 5º da Lei Municipal n. 1.334/2018.

Art. 8º - Fica alterado o artigo 31 da Lei Municipal n. n. 1.334/2018, passando a constar com a seguinte redação:

“Artigo 31: O Lotacionograma geral do Poder Legislativo Municipal é fixado em 47 (quarenta e sete) vagas, sendo 14 (catorze) de provimento efetivo e 33 (trinta e três) vagas de cargo em comissão.”

Art. 9º - Fica Revogada a tabela completa referente ao “Grupo Ocupacional: Atividade Fundamental”, constante na Tabela II do Anexo I da Lei Municipal n. 1.334/2018, bem como as atribuições referentes aos cargos extintos, constante na parte final da Lei Municipal n. 1.334/2018.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, em 25 de fevereiro de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa S O S CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento e balanceamento, conforme exigências e quantitativos descritas no Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta do Contrato
 Dotação Orçamentária: 1 - 01.01.01-00.000.0000.0-000-0.00.00.00-0.000.0000-000 Valor: R\$ 61.300,00 (sessenta e um mil e trezentos reais)

Vigência: 21/02/2025 à 21/02/2026

Data da Assinatura: 21/02/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e 123/2006.

Assinam: NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI - PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 003.453.431-82

LUCAS ARAUJO DA SILVA - PROPRIETÁRIO

CPF: 076.388.421-19

Matéria enviada por FERNANDO TAUFRMANN THOMÉ

EDITAL 002/2025 do Processo Seletivo MS Alfabetiza 006/2025

EDITAL Nº/2025 / CEL. SAPUCAIA/MS

SELEÇÃO E CADASTRO DE RESERVA PARA FORMADOR MUNICIPAL PELO PROGRAMA MS ALFABETIZA – TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA)

A Secretaria Municipal de Coronel Sapucaia – MS, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, instituído pela lei nº. 5.724, de 23 de setembro de 2021 e suas alterações, na Lei nº. 6.168, de 20 de dezembro de 2023, no Decreto nº 15.896, de 14 de março de 2022, na Resolução/SED nº. 4.307, de 18 de abril de 2024 e no Decreto Federal nº. 11.556, de 12 de junho de 2023, torna público aos interessados a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo:

- GEUSA ROBERTA ARNAUT ADOMAITIS
- ELIVANE GRAZIELE BEDIN
- JESSICA JARDIN ALMEIDA
- JUCIMAR CARVALHO CHAVES
- ZENIR MARTINS DO SANTOS

Coronel Sapucaia/MS, 17 de março de 2025.

Joaquim Gama

Membro

Regiane Peres França

Membro

Roseni Martins Freitas

Membro

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

Lei 1472/2025

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial da Assomasul n. 3.797, de 12 de março de 2025, páginas 388 e 389. Lei Municipal Nº 1472/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1472/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1334/2018, PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o símbolo DAL 0, referente ao grupo de Direção e Assessoramento Legislativo, para atividades de Assessoramento Estratégico, apoio à governança e controle de qualidade das operações técnicas e jurídicas, no âmbito da segunda linha de defesa, a bem das funções institucionais da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, passando a figurar com alterações constantes no Anexo I da Lei Municipal n. 1334/2018.

Art. 2º - Ficam transformados os cargos de ASSESSOR JURÍDICO e COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO nos seguintes termos:

CARGO	ANTES	DEPOIS
Nº DE VAGAS	ASSESSOR JURÍDICO	PROCURADOR GERAL
CHS	1	1
SÍMBOLO	20	20
QUALIFICAÇÃO	DAL1	DAL0
CARGO	Curso Superior em Direito com Registro na OAB.	Curso Superior em Direito com Registro na OAB.
Nº DE VAGAS	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CONTROLEADOR GERAL
	1	1

CHS SÍMBOLO	30 DAL 1	30 DAL 0
QUALIFICAÇÃO	Curso Superior Completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, e inscrição no respectivo Conselho (Lei 1.115/2012)	Curso Superior Completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, e inscrição no respectivo Conselho (Lei 1.115/2012)

Art. 3º - Fica alterada a Tabela I do Anexo I da Lei Municipal n. 1334/2018, com relação a transformação mencionada no caput dos artigos 1º e 2º desta Lei, além de modificar a qualificação exigida para o cargo de Assessor de Administração, bem como alterando o número de vagas dos cargos de Assessor Legislativo e Assessor de Administração, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

TABELA I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

CARGO	Nº DE VAGAS	CHS	SÍMBOLO	QUALIFICAÇÃO
PROCURADOR GERAL	01	20	DAL 0	Curso Superior em Direito com Registro na OAB.
CONTROLADOR GERAL	01	30	DAL 0	Curso Superior Completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, e inscrição no respectivo Conselho (Lei 1.115/2012)
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	01	30	DAL 1	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória.
DIRETOR DE OPERAÇÕES LEGISLATIVAS, CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS	01	30	DAL 1	Curso Superior Completo em Direito, Técnico Administrativo e/ou Gestão Pública.
DIRETOR TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	30	DAL 1	Curso Superior Completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, e inscrição no Respectivo Conselho.
ASSESSOR LEGISLATIVO	05	30	DAL 2	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública notória.
ASSESSOR DE Gabinete DA PRESIDÊNCIA	01	30	DAL 2	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública notória.
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	30	DAL 5	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública notória.
ASSESSOR	06	30	DAL 3	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública notória.
ESPECIAL ASSESSOR	08	30	DAL 4	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública notória.
PARLAMENTAR	07	30	DAL 6	Ensino Médio Completo e/ou Capacidade Pública notória.
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO				

Art. 4º - Fica alterada a Tabela II do Anexo II da Lei Municipal n. 1334/2018, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

TABELA II – REMUNERAÇÃO CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
DAL0	R\$ 7.000,00
DAL1	R\$ 5.500,00
DAL2	R\$ 4.678,00
DAL3	R\$ 2.565,00
DAL4	R\$ 1.967,00
DAL5	R\$ 5.000,00
DAL6	R\$ 2.763,00

(NR)

Art. 5º - As atribuições do cargo de PROCURADOR GERAL e CONTROLADOR GERAL ficam assim discriminadas mediante inserção no ANEXO IV da Lei Municipal n. 1334/2018, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“PROCURADOR GERAL – Chefiar a Procuradoria Geral e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação; assistir à Câmara Municipal na sua atuação institucional e gerir a atuação dos procuradores na sua defesa judicial e extrajudicial; Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Câmara Municipal, por determinação expressa no ato de nomeação; Expedir portarias, instruções, provimentos e ordens de serviços para os Procuradores e servidores da Procuradoria sobre o exercício das respectivas funções; Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores e servidores, bem como as férias e licenças; Ajustar junto ao Presidente e a Mesa Diretora sobre o cabimento de proposta de arguição de constitucionalidade de leis e outros atos normativos, atribuindo-o aos procuradores para elaboração da competente representação; Propor e sugerir a criação de grupos especiais de trabalho ou qualquer outra medida tendente à agilização de atividades internas. Exercer atribuições correlatas.” (NR)

“CONTROLADOR GERAL – promover, planejar, organizar, dirigir e orientar e controlar as atividades da Controladoria Geral da Câmara Municipal; determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos do Poder Legislativo; promover, dirigir, orientar e controlar as inspeções, verificações e perícias nos órgãos integrantes da Câmara Municipal; participar da elaboração de relatórios sobre a execução dos contratos e convênios celebrados pela Câmara; examinar e recomendar as soluções pertinentes nos relatórios e nas demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal; participar da elaboração dos Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal; coordenar a preparação e o encaminhamento das Prestações Anuais de Contas e diligências ao Tribunal de Contas do Estado; acompanhar e avaliar as ações de controle interno administrativo no âmbito da Câmara Municipal; propor a instauração de inquéritos e a realização de sindicâncias para a apuração de irregularidades, assegurando o acompanhamento dessas atividades; zelar pela qualidade e pela independência do controle interno; executar outras atribuições afins.” (NR)

Art. 6º - As atribuições do cargo de ASSESSOR ESPECIAL ficam assim discriminadas mediante inserção no ANEXO IV da Lei Municipal n. 1334/2018, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

“Promover, organizar e orientar as atividades de apoio para o desempenho das atividades do Gabinete da Presidência da Casa, Mesa Diretora ou Comissões; Organizar, supervisionar e controlar todas as atividades pertinentes aos apontamentos e registros de atas e anais do Parlamento Municipal; Assessorar os servidores na organização de sessões

ordinárias, extraordinárias e solenes; Auxiliar em atividades de serviços gerais quando solicitadas. Executar outras tarefas correlatas." (NR)

Art. 7º - Fica revogado o inciso IV do artigo 5º da Lei Municipal n. 1.334/2018.

Art. 8º - Fica alterado o artigo 31 da Lei Municipal n. n. 1.334/2018, passando a constar com a seguinte redação:

"Artigo 31: O Lotacionograma geral do Poder Legislativo Municipal é fixado em 47 (quarenta e sete) vagas, sendo 14 (catorze) de provimento efetivo e 33 (trinta e três) vagas de cargo em comissão."

Art. 9º - Fica Revogada a tabela completa referente ao "Grupo Ocupacional: Atividade Fundamental", constante na Tabela II do Anexo I da Lei Municipal n. 1.334/2018, bem como as atribuições referentes aos cargos extintos, constante na parte final da Lei Municipal n. 1.334/2018.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, em 25 de fevereiro de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

Portaria CM Nº. 51/2025

Coronel Sapucaia - MS, 13 de março de 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE CONDUTOR DA MOTOCICLETA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

NEY KUASNE, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições legais;

Considerando os trabalhos cotidianos externos tais como: correios, protocolo de proposições junto ao Poder Executivo e demais setores correlatos, entrega de convites, cotações para o setor de compras, etc;

Considerando o conhecimento e condições técnicas do servidor supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º: Designar o servidor **Ezequiel Gomes Pedrosa**, Assessor Especial, devidamente habilitado para a função temporária de condutor da Motocicleta marca Honda, Modelo POP 1101, cor branca, ano de fabricação 2019, modelo 2019, a ser utilizada estritamente para os trabalhos externos da Câmara Municipal, a partir desta data, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 17/2024 de 19 de fevereiro de 2024. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 13 de março de 2025.

NEY KUASNE

Presidente da Câmara Municipal

Ciente:

Ezequiel Gomes Pedrosa

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

Portaria CM Nº. 50/2025

Coronel Sapucaia - MS, 13 de Março de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA QUE MENCIONA.

NEY KUASNE, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Municipal n.º 114/90, Lei Municipal 1.334/2018 – Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º: Fica nomeada a servidora **Flaviane da Silva Silva**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **Assessora Especial**, Símbolo DAL-3, CHS: 30 Horas, em decorrência da vaga existente no quadro de pessoal da Câmara Municipal, considerando-a em exercício a partir desta data.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor nesta data. REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 13 de março de 2025.

NEY KUASNE

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA